



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA
ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI DO PROCESSO ESTRUTURAL NO BRASIL.**

Art. 1º Este Regulamento disciplina os trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de lei do processo estrutural no Brasil.

Art. 2º A Comissão será assessorada, nos assuntos administrativos, pela Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito e, na técnica legislativa, pela Consultoria Legislativa do Senado Federal.

I – DAS REUNIÕES

Art. 3º A Comissão de Juristas reunir-se-á, em caráter ordinário, duas vezes por mês.

§ 1º As reuniões e Audiências Públicas serão realizadas nas dependências do Senado Federal.

§ 2º A Comissão poderá se reunir, conforme definido pelo Presidente, de modo presencial, remoto ou híbrido.

§ 3º Para a abertura dos trabalhos da Comissão, deverão estar presentes pelo menos um quinto de seus membros, dentre os quais, necessariamente, deverá constar o Presidente e o Relator ou, em caráter excepcional, quem os substitua.

II – DO PRESIDENTE

Art. 4º Ao Presidente da Comissão compete:



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

I - elaborar plano de trabalho, com a definição do cronograma a ser seguido e submetê-lo à aprovação pela Comissão, ouvidos os membros;

II - dirigir as reuniões de trabalho;

III - definir as pautas e confirmar as reuniões ordinárias agendadas nos termos do *caput* do art. 3º deste Regulamento, ou eventualmente remarcar-las em razão de motivos relevantes;

IV - convocar reuniões extraordinárias de trabalho, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos membros da Comissão;

V - organizar seminários, palestras, audiências públicas e outros eventos para a divulgação dos trabalhos, ouvidos os membros da Comissão;

VI - demandar da Secretaria administrativa da Comissão os atos e expedientes necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VII - delegar funções aos membros da Comissão, conforme for necessário;

VIII - abrir o prazo para o recebimento de sugestões da sociedade civil;

IX – exercer outras atribuições inerentes à natureza da função.

X – designar membro para atuar, excepcionalmente, como Relator *ad hoc*, nas ausências do titular da função;

XI – votar nas deliberações que houver, inclusive, com o voto de qualidade, se houver empate; e

XII - deliberar, nos casos omissos, as matérias que não dependam da aprovação da Comissão.

§ 1º. A Comissão divulgará endereço eletrônico e outras formas de contato para o recebimento de comunicações do público externo.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

§ 2º Recebidas as comunicações, estas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Senado Federal, para conhecimento dos membros e do público em geral, exceto se tiverem caráter sigiloso, de acordo com a legislação pertinente.

III – DO RELATOR

Art. 5º Ao Relator compete:

I – receber as sugestões encaminhadas à Comissão pelo público externo, distribuindo-as, se conveniente, aos membros da Comissão;

II – sistematizar o conjunto das contribuições oferecidas pelos membros da Comissão;

III – consolidar as diferentes partes do trabalho da Comissão, de forma a garantir a uniformidade de conceitos, formas e estilos, bem como a coerência ao longo do texto elaborado.

IV – elaborar o relatório preliminar; e

V – elaborar o relatório final.

IV – DAS SUGESTÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º A participação da sociedade civil será assegurada por meio do recebimento de sugestões.

§1º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá apresentar sugestões.

§2º As sugestões deverão ser enviadas em formulário próprio, que será disponibilizado pela Secretaria da Comissão.

Art. 7º O prazo para envio de sugestões será de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

§1º O prazo contar-se-á em dias corridos.

§2º Caberá ao Presidente determinar a abertura do prazo de envio de sugestões.

§3º O Presidente poderá, de ofício ou provocado por qualquer membro, dilatar o prazo de envio de sugestões.

Art. 8º As sugestões serão recebidas pela Secretaria da Comissão, por meio de endereço eletrônico (e-mail) a ser disponibilizado.

Parágrafo único. Após recebidas, as sugestões serão disponibilizadas na página da Comissão.

V – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º As deliberações da Comissão serão públicas e tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, computadas as presenças na modalidade remota, tendo o Presidente, também, o voto de qualidade, se houver empate.

§1º Na reunião de votação do texto final do anteprojeto, só se computarão as presenças e os votos daqueles que estiverem fisicamente no recinto da reunião.

§ 2º Os membros votarão favorável ou contrariamente à proposição que lhes for submetida, sendo que eventuais divergências poderão ser consignadas em ata, a pedido do membro interessado.

§ 3º É faculdade do membro abster-se de determinada votação, sendo a sua presença computada para efeito de quórum.

§ 4º A apresentação, a discussão e a deliberação das proposições seguirão os prazos fixados pelo Presidente e, tanto quanto for possível, o cronograma que constitui o Anexo I deste Regulamento.

Art. 10. Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se como proposição toda matéria sujeita à deliberação da Comissão, incluídos:



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

I – relatório preliminar;

II – emendas;

III – relatório final;

IV – requerimento de destaque; e

V – redação final.

Art. 11. Para os fins do disposto no Art. 10 deste Regulamento, considera-se:

I – Relatório preliminar: documento apresentado pelo Relator que contenha exposição de motivos e minuta de texto do anteprojeto de lei;

II – Emenda: proposição destinada a modificar, substituir, suprimir, ou incluir texto;

III – Relatório final: documento apresentado pelo Relator após a análise das emendas;

IV – Requerimento de destaque: instrumento que permite a apreciação posterior e em separado de artigos, de parágrafos, de incisos, de alíneas, de itens ou de emendas, cujo modelo se encontra descrito no Anexo III deste Regulamento;

V – Redação final: texto definitivo do anteprojeto de lei que será entregue como resultado dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente poderá, de ofício ou mediante requerimento do Relator ou de, ao menos, três membros do colegiado, determinar a votação nominal de dispositivo.

Art. 12. O Relator apresentará à Comissão o relatório preliminar resultante dos trabalhos no prazo assinalado pelo Presidente.

§ 1º Em 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data de disponibilização do relatório preliminar, qualquer membro poderá apresentar, relativamente a esse relatório, emendas, as quais:



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

I - deverão indicar precisamente a alteração pretendida, acompanhada de justificativa sucinta; e

II – serão registradas pela Secretaria e encaminhadas para conhecimento e apreciação do Relator

§ 2º Para que se evitem duplicidades e com vistas à otimização das deliberações da Comissão, as emendas e os requerimentos de destaque que apresentem similitude relevante poderão ser agrupados ou unificados, sendo a precedência definida de acordo com a ordem cronológica de recebimento.

§ 3º O Relator proferirá parecer a respeito das emendas apresentadas, confeccionando texto final de anteprojeto sobre o tema objeto de debate, a ser apreciado pelo Plenário da Comissão em reunião designada pelo Presidente.

§ 4º Após a apresentação do relatório final, haverá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de emendas e requerimentos de destaque, ambos nos mesmos moldes de que tratam os §§1º a 3º deste artigo, observado que essas emendas e requerimentos de destaque serão somente sobre os artigos do texto final do anteprojeto.

§ 5º Independentemente de provocação pelo Relator, após a apresentação do relatório final, o Presidente declarará prejudicados aqueles requerimentos de destaque e as emendas vinculados ao texto do relatório preliminar que não tenham sido contemplados pelo texto final apresentado pelo Relator.

Art. 13. O texto final do anteprojeto será submetido, no âmbito da Comissão, a votação em globo ou por grupos de dispositivos, ressalvada a possibilidade de destaque para votação em separado de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, mediante requerimento de qualquer de seus membros.

§ 1º As emendas ao relatório final, quando versarem sobre o mesmo dispositivo ou grupo de dispositivos, poderão ser aglutinadas para deliberação, por iniciativa do Relator.

§ 2º Os requerimentos de destaque serão apresentados por qualquer membro, por escrito, nos prazos e na forma fixada neste Regulamento, e terão a sua admissibilidade



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

apreciada antes da apreciação do relatório e, caso aprovada, o seu mérito será analisado somente após a deliberação do relatório com a ressalva dos destaques.

§ 3º O Presidente, orientado ao cumprimento do prazo fixado para os trabalhos da Comissão e à otimização das deliberações, poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a deliberação da admissibilidade dos requerimentos de destaque, partindo-se diretamente à análise de seu mérito.

§ 4º Para a discussão das proposições, em data a ser fixada pelo Presidente, cada membro, na ordem prevista no Anexo do Ato do Presidente do Senado Federal nº 3, de 2024, poderá fazer uso da palavra por até 10 (dez) minutos, sem prejuízo de envio, até o término das votações, de suas contribuições adicionais por escrito, que serão registradas pela Secretaria e encaminhadas para conhecimento dos demais membros.

§ 5º Após a discussão, o Presidente determinará a votação, preferencialmente na seguinte ordem e em globo:

I – do texto final apresentado pelo Relator, com as emendas aceitas no parecer, ressalvados os destaques;

II – das emendas rejeitadas no parecer do Relator, ressalvados os destaques;

III – da consolidação do texto e das eventuais revisões na forma do art. 13 deste Regulamento.

§ 6º Antes da votação prevista no inciso III, do §5º, deste artigo, deverão ser apreciados, um a um, os destaques apresentados e admitidos, sendo lícito ao Presidente, a seu critério, agrupar para votação em globo aqueles que possuam similaridade entre si.

§ 7º Os destaques serão apreciados na seguinte ordem:

I – supressivos;

II – substitutivos;

III – modificativos; e



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

IV – aditivos.

§ 8º Independentemente do disposto no § 5º, o Presidente, orientado ao cumprimento do prazo fixado para os trabalhos da Comissão e à otimização das deliberações, poderá, a seu exclusivo critério, organizar as votações de modo distinto, inclusive por meio da divisão em blocos temáticos.

§ 9º Nas deliberações, em globo ou individuais, das emendas que foram rejeitadas no parecer do Relator, o Presidente, antes de proceder à votação, concederá a palavra por 5 (cinco) minutos, na seguinte ordem:

I - a um dos autores das emendas;

II - a dois membros inscritos favoráveis às emendas;

III – a dois membros inscritos contrários às emendas; e

IV – ao relator.

§ 10 Durante as discussões e votações, havendo consenso entre os membros, o texto poderá ser modificado sem a necessidade de apresentação de destaque, devendo o Relator acrescentar a respectiva emenda de consenso ao texto.

Art. 14. Até o final de seus trabalhos, em caráter excepcional, a Comissão poderá deliberar novamente acerca de qualquer dispositivo, mediante decisão fundamentada do Presidente.

Art. 15. Aprovado pela Comissão, o relatório constituirá anteprojeto a ser encaminhado, ao término dos trabalhos, ao Presidente do Senado Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Fica assegurada aos membros da Comissão plena liberdade de opinião sobre todos os temas referentes à elaboração de anteprojeto de lei do processo estrutural no Brasil.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Parágrafo único. Enquanto os trabalhos não forem concluídos, podem os membros ressaltar que suas opiniões e manifestações realizadas fora do recinto da Comissão acerca dos seus trabalhos são de caráter pessoal.

Art. 17. Nos casos omissos, o Presidente deliberará, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 18. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Comissão.

Sala das Comissões, em de de 2024.

Subprocurador-Geral da República Augusto Aras
Presidente

Ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas
Vice-Presidente

Desembargador Federal Edilson Vitorelli
Relator